



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0658/2021

Processo nº 2021 – VTKM3 – SERP

Pregão nº 303/2021

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **303/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ : 44.734.671/0001-51)**, localizada Rodovia Itapira-Lindóia, s/n, KM 14, Ponte Preta, Itapira / SP – CEP 13.970-970, neste ato representada por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, portador da **CI 24.837.066-2 SSP/SP**, inscrito no **CPF 246.842.158-22**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1-DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

CREFES – CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa – Vila Velha – ES.

Tel.: (27) 3636-2173.

Fiscal: Magali Vieira Caliman SESA/CREFES – Matrícula 1546449-52.

crefes.farmacia@saude.es.gov.br

DSPM – DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29050-720

Tel. (27) 3636-6502/3636-6545

DSPM – Fiscal: Humberto Nunes de Moraes Junior – Farmacêutico – SESA/DSPM

farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br

HABF – Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha – ES.

Tel.: (27) 3636-3502.

Fiscal: Clarissa Giuberi Sartório – SESA/HABF – Matrícula: 3848060-1

habf.farmacia@saude.es.gov.br

HDRC – Hospital Dra. Rita de Cássia.

Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825 – Centro, Barra de São Francisco – ES.

Tel.: (27) 3756-8469

Fiscal: Antonio Carlos Sales Batista – Farmacêutico – SESA/HDRC – Matrícula: 458330 - hdrc.farmacia@saude.es.gov.br

HEAC – HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica –ES.

Tel.: 3636-2821

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.

farmacia@saude.es.gov.br

HESVV – HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA.

Almoxarifado de Farmacia Av. Anezio Jose Simões, 76, São Torquato, Vila Velha –ES

Tel.: 3246-0907

Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade – Matrícula 3799832

hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br

HINSG – Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória.

Endereço de Entrega: Rua Mary Ubirajara nº 205 – Santa Lúcia – Vitória – ES - CEP: 29056-030

Tel.: (27) 3636-7507





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Fiscal: Allynny Martinusso – Farmacêutico – SESA/HINSG - hinsg.farmacia@saude.es.gov.br

HJSN – HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES.

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu – ES.

Tel.: 3732-2912

Fiscal: Vitor Augusto Ovani. SESA/ HJSN

hjsn.farmacia@saude.es.gov.br.

HMSA – Hospital Maternidade Silvio Ávidos.

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano, Colatina – ES.

Tel. (27) 3717-2463.

Fiscal: Jane Guidoni Senra – SESA/HMSA – Matrícula: 1550.152.52.- hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.

HPF – Hospital Pedro Fontes.

Setor Almoxarifado do Hospital Pedro Fontes – BR 101, Rodovia do Contorno, KM 09- Itanhenga, Cariacica- ES.

CEP: 29.157.405.

Tel.: (27) 3254-5470.

Fiscal: José Luiz Rodrigues Ribeiro – SESA/HMSA - hpf@saude.es.gov.br.

HRAS – HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES

Av. Otovarino Duarte Santos, Km 3 - Bairro Residencial Waslington São Mateus – ES CEP: 29938-900

Tel.: (27) 3767-7515 / (27) 3767-7517

Fiscal de contrato: Cláudio Souza Alves – Matrícula 2837994

hras.caf@gmail.com

HSJC – HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

Rua José Fernandes Medina, S/N, Centro, São José do Calçado – ES CEP: 29470-000

Tel.: (28) 3556-2802

Fiscal de contrato: Erika Rezende Rafael – HSJC – Matrícula 3949559/1

hsjc.almoxmedicamentos@saude.es.gov.br

UIJM – UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro – ES.

Tel.: (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira – SESA/UIJM – Matrícula 3609650

uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

a) **GESTOR - LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA SOARES** - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 421286 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

b) **FISCAL - VICTOR MEIRELES SOARES** - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 3558088 - victorsoares@saude.es.gov.br - (27) 3636-8410.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO - CPF 246.842.158-22

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Contratada



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
2	50070	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: MORFINA,SULFATO 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 1ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/INTRATECAL/INTRAVENOSA/PERIDURAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO:AMPOLA	AMPOLA	115.300

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”;

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada

4-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	CREFES	DSP M	HABF	HDRC	HEAC	HESVV	HINSG	HJSN	HMSA
2.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; MORFINA, SULFATO 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/AMPOLA 1ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRATECAL/INTRAMUSCULAR/INTRA VENOSA	0	0	1000	10000	12000	5000	4000	5000	8000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Item	Especificação do Material ou Serviço	HPF	HRAS	HJSC	SESA	UIJM	TOTAL
2.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; MORFINA, SULFATO 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/AMPOLA 1ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRATECAL/INTRAMUSCULAR/INTRA VENOSA	50	15000	1000	51250	3000	115300

5-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Vale ressaltar, que para as atas executadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, o fiscal de contrato é: Victor Meireles Soares.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

6.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

6.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0658/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0658/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 303/2021**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	50070	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: MORFINA,SULFATO 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 1ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/INTRATECAL/INT RAVENOSA/PERIDURAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO:AMPOLA MARCA: DIMORF; FABRICANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; DETENTORA DO REGISTRO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AMPOLA	115.300	2,5000	288.250,00

VALOR TOTALR\$ 288.250,00

REPRESENTANTE: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 44.734.671/0001-51)**, localizada Rodovia Itapira-Lindóia, s/n, KM 14, Ponte Preta, Itapira / SP – CEP 13.970-970, neste ato representada por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, portador da CI 24.837.066-2 SSP/SP, inscrito no CPF 246.842.158-22.



Dotação Orçamentária

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ALTO RIO NOVO	160000160031012200232027	339030	1211
ARACRUZ	273	33903200	1213/ 1211/ 1214
BAIXO GUANDU	10011030300232105	33903200000	12140003000/ 12130001000/ 12110000000
BREJETUBA	2000020011030321022102	339030000000000	121400000000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3812/ 3808/ 3813	33903009/ 33903299	121100000000/ 1214000040/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 1290000020000
CONCEIÇÃO DA BARRA	10303001120089	33903203	121300000000/ 121400000000
CONCEIÇÃO DO CASTELO	170041030100172060	50	1211/ 1213/ 1214
DIVINO DE SÃO	10001001030100192028	33903200000	1211
FUNDÃO	71001030200462140/ 71001030200462140	33903200000/ 33903000000	1214/ 1213/ 1211
GUARAPARI	393	33903009	1211/ 1212/ 1214
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	121100000000/ 121300000000/ 121400000000
IBITIRAMA	700051030300072028/ 700011030100072020	33903200000/ 33903000000	1213/ 1211
IRUPI	800011030110032059	339030000000	121100000000
ITAGUAÇU	800041030304042023	33903200000	121100000000/ 121300000000/ 121400000000
JAGUARÉ	60001	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1290

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
LARANJA DA TERRA	110141030100362107/ 110141030100382120	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000/ 5300000
MANTENÓPOLIS	80181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 1299000002
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	16212140000090002103006 1206233/ 11112140000090002103020 0542056/ 16212110000900002103030 0612061	3390320000/ 339030000/ 33903200	12140000/ 12140000/ 12110000
MARILÂNDIA	90910301000820443390300 0000/ 90910303000820513390320 0000	33903000000/ 33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
MIMOSO DO SUL	800051030100112058	33903200000	1213
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PIÚMA	80011030300192063	33903200000	1214
PONTO BELO	500610303000872077	33903000000	12140000000/ 12900000000/ 12110000000
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252150/ 2400410330252027	33903000000/ 33903200000/ 33903200000	124000000000/ 121400003001
SÃO DOMINGOS DO NORTE	80101030300162074	33903000000	1211/ 1213/ 1214
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	121400000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903000000/ 33903200000	1211000000/ 1213000001/ 1214000025
SERRA	1030302102190/ 1030302102190/ 1030302102190	33903202/ 33903205/ 33903205	12110000/ 12130000/ 12140000
SOORETAMA	50011030200243005	33903200000	12140000000

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VIANA	50011030100212161/ 50011030100212161/ 50011030100212161/ 50011030200212162	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 33903000000	1211000001/ 1214000000010/ 12130000010/ 12140000010
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100282230/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903000000/ 33903200000/ 3903000000/ 33903000000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000/ 12900000000/ 12142100000
VILA VALÉRIO	3001001030331042102	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000/ 15400000000
VILA VELHA	2302/ 2303/ 2304	33903009/ 33903036/ 33903203	12110000/ 12120000/ 12140000
VITÓRIA	150110303000620035	33903009	121100000000/ 121400550000/ 121300580000

LOCAIS ENTREGA

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ALTO RIO NOVO	RUA JOSÉ TOMÁZABILIO MARCIANO CHRISTO , nº 454, SANTA BARBARA, CEP:29760000
02	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BAIRRO BELA VISTA, CEP:29192030
03	BAIXO GUANDU	AV. CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO,PRÓXIMO PRAÇA GETÚLIO VARGAS (PRAÇA DO JARDIM), CEP:29730000
04	BREJETUBA	RUA ARACI PEREIRA SARTH , nº 1, CENTRO,CENTRO, CEP:29630000
05	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, CEP:29300100
06	CARIACICA	RUA CURITIBA, SEM NUMERO , nº 0, RIO BRANCO,ATRAS DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147712
07	CONCEIÇÃO DA BARRA	RUA FAUSTINO LISBOA , nº 220, CENTRO, CEP:29960000
08	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA SANTA RITA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
09	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ,FARMACIA BASICA, CEP:29590000
10	FUNDÃO	AV CESAR PEGORETTI , nº 0, OZEIAS, CEP:29185000
11	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO COM PORTÃO CINZA, CEP:29216600
12	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, ERICINA, CEP:29670000
13	IBITIRAMA	RUA OTAVIO SCHWARTZ , nº 53, CENTRO, CEP:29540000
14	IRUPI	RUA JOÃO COSTA , nº 570, JOÃO TOMAZ ,POR BAIXO DO PRONTO SOCORRO, CEP:29398000
15	ITAGUAÇU	RUA: JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO, CEP:29690000
16	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
17	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO,UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO JOÃO BATISTA, CEP:29615000
18	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,ATRÁS DA IGREJA MATRIZ, CEP:29770000
19	MARATAÍZES	RUA AMELIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA,ED. ITAMARATY, TERREO, CEP:29345000
20	MARECHAL FLORIANO	RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
21	MARILÂNDIA	RUA LUIZ CATELAN , nº 100, CENTRO,SECRETARIA DE SAUDE, CEP:29725000
22	MIMOSO DO SUL	RUA DOUTOR JOSE COELHO DA SILVA , nº 19, CENTRO,PROXIMO A SUBIDA DO HOSPITAL,
23	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH,CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, CEP:29830000

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
24	PIÚMA	AVENIDA BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA,FARMACIA BASICA , CEP:29285000
25	PONTO BELO	AV SEBASTIAO RABELO , nº 0, CHAPISCO,HOSPITAL, CEP:29885000
26	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 18, CENTRO,ANTIGO AMA, CEP:29350000
27	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
28	SÃO MATEUS	RUA MANOEL DE ANDRADE - LADO ÍMPAR , nº 181, CENTRO, CEP:29930045
29	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
30	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173756
31	SOORETAMA	RUA VISTA ALEGRE , nº 215, CENTRO,AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
32	VIANA	AV GUARAPARI , nº 0, AREINHA,SIN AO LADO DA PADARIA EXPRESSA, CEP:29135000
33	VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO , nº 80, CENTRO, CEP:29843000
34	VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN , nº 18, CENTRO, CEP:29785000
35	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, CEP:29127066
36	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	ALTO RIO NOVO	ARACRUZ	BAIXO GUANDU	BREJETUBA	CACHOEIRO DETAPEMIRIM	CARIACICA	CONCEIÇÃO D'ABARREIA	CONCEIÇÃO DO CASTELO	DIVINO DE SAO JUDURENÇO	FUNDÃO	GUARAPARI	IBIRACU	IBITIRAMA	IRUPI	ITAGUAÇU	JAGUARÉ	LARANJA DA TERRA
EPINEFRINA, CLORIDRATO OU	AMP	300	10000	2000	200	2500	3000	500	100	200	1000	1000	100	300	300	50	1000	400
MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO	AMP	300	15000	2000	0	800	4500	1000	300	50	4000	500	0	1000	300	2000	0	500
NOREPINEFRINA,	AMP	0	1000	2000	100	5000	5000	500	300	0	2000	1000	0	0	0	500	300	400
SUXAMETONIO, CLORETO	FRAMP	0	2000	2000	50	0	1000	500	30	0	0	100	0	50	0	300	50	50

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	MANTENÓPOLIS	MARATÁIZES	MARECHAL FLORIANO	MARILÂNDIA	MIMOSO DO SUL	NOVA VENÉCIA	PIÚMA	PONTO BELO	PRESIDENTE KENNEDY	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO
EPINEFRINA, CLORIDRATO OU	AMP	1000	2500	600	1	50	500	2000	100	0	2600	1000	1000	200	200	12000	100	600
MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO	AMP	5000	2000	300	400	0	0	1000	100	0	2400	2000	1000	200	100	1500	200	400
NOREPINEFRINA,	AMP	3000	1000	200	0	50	0	3000	0	500	1900	300	500	0	0	7000	100	500
SUXAMETONIO, CLORETO	FRAMP	0	600	100	0	0	0	100	0	0	200	500	0	0	0	3000	0	10

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	VILA VELHA	VITÓRIA	Total
EPINEFRINA, CLORIDRATO OU	AMP	3600	2200	53201
MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO	AMP	1800	600	51250
NOREPINEFRINA,	AMP	2000	1500	39650
SUXAMETONIO, CLORETO	FRAMP	1400	280	12320

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

CIDADÃO

assinado em 30/06/2021 16:06:16 -03:00

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESA - SSAS

assinado em 30/06/2021 16:18:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2021 12:08:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO REGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-PMKTDC>

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 248.273,20

ATA Nº 0656/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5Q5T2

PREGÃO: Nº 302/2021

LOTE: 04

OBJETO: NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML.

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 44.734.671/0001-51)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 152.796,00

VIGÊNCIA: 03/07/2021 a 02/07/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço

www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 682996

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 0657/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-VTKM3

PREGÃO: Nº 303/2021

LOTE: 01

OBJETO: EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1MG/ML

EMPRESA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ: 35.186.943/0001-35)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 255.350,37

LOTE: 03

OBJETO: NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML;

EMPRESA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ: 35.186.943/0001-35)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.226.783,23

LOTE: 04

OBJETO: SUXAMETONIO, CLORETO 100MG

EMPRESA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ: 35.186.943/0001-35)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 610.102,93

ATA Nº 0658/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-VTKM3

PREGÃO: Nº 303/2021

LOTE: 02

OBJETO: MORFINA, SULFATO 10MG/ML

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 44.734.671/0001-51)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 288.250,00

VIGÊNCIA: 03/07/2021 a 02/07/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço

www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 683001

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0516/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-KBXX1

PREGÃO: Nº 0274/2021

LOTE: 01

OBJETO: ALARANJADO METILA(CI13025

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 730,00

LOTE: 02

OBJETO: ALCOOL ISOPROPILICO

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 915,00

LOTE:

OBJETO:

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$

LOTE: 05

OBJETO: ALCOOL ETILICO

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.410,26

LOTE: 08

OBJETO: ACIDO; NOME PRODUTO: ACIDO CLORIDRICO

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.126,29

LOTE: 09

OBJETO: ACIDO; ACIDO SULFURICO PA, ACS

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 361,44

LOTE: 10

OBJETO: ACETONA

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 892,33

LOTE: 13

OBJETO: ACIDO ACETICO GLACIAL PA, ACS

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 581,36

LOTE: 15

OBJETO: ACETATO; ACETATO DE AMONIO PA, ACS

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 54,00

LOTE: 19

OBJETO: BICARBONATO; NOME PRODUTO: BICARBONATO DE SODIO PARA ANALISE, ACS

EMPRESA:LABORVIT COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.

CNPJ: 04.214.068/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 57,00

LOTE: 27

OBJETO: DICROMATO; DICROMATO DE POTASSIO,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2021 09:57:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DFL53C>